

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A **Servnet Instituição de Pagamento LTDA**, CNPJ 29.759.316/0001-43, sediada a Av. Jacarandá, nº 200, Sala 43 B, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Tannús Narduchi, Coordenador de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº M-9.198.484 SSP/MG e CPF/MF nº 848.928.626-49, solicitar esclarecimentos acerca da licitação em questão:

QUESTIONAMENTO 01:

Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?

QUESTIONAMENTO 02:

Será admitida a participação de empresa de Arranjo Aberto?

QUESTIONAMENTO 03:

Entendemos que para empresas que ofertem cartões de arranjo Aberto, tais como ELO/VISA/MASTER, etc., não será necessária a apresentação de listagem de estabelecimentos credenciados, pois cartões de arranjo Aberto são os de caráter universalizado nas maquinetas de pagamento por cartão, ou seja, qualquer estabelecimento que tiver uma máquina que transacione por meio de bandeiras de arranjo aberto aceitará os cartões. Estamos corretos em nosso entendimento?

Uberlândia 13 de Março de 2025

Servnet Instituição de Pagamento LTDA
Fernando Tannús Narduchi
Coordenador de Mercado Público

Processo : TC/008058/2024
Objeto : Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com *chip* e tarja magnética.
Interessado : TCMSP

ATA DE REUNIÃO Nº 005/2025
ESCLARECIMENTOS

No décimo quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniu-se com a sua equipe de apoio, por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, o agente de contratação designado para a condução do chamamento público destinado ao Credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com *chip* e tarja magnética, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A reunião teve como objetivo analisar os esclarecimentos formulados pela empresa Servnet Instituição de Pagamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.759.316/0001-43, acerca de disposições contidas no Edital.

A cláusula décima primeira do instrumento convocatório versa sobre as regras para apresentação desses questionamentos:

“11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

11.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas pela forma eletrônica e encaminhadas por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Jurisdicionado>) – Tipo de Protocolo: “Credenciamento nº 01/2025 TCMSP”.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto o Credenciamento estiver aberto, não suspendendo seus prazos.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de Credenciamento.

11.5. O acolhimento da impugnação implica a suspensão do Credenciamento, para retificação do Edital.

11.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão anexados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado.”

Os esclarecimentos foram solicitados mediante petição protocolada eletronicamente na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação no dia 13 de março de 2025 (quinta-feira). Tem-se, portanto, que a resposta deverá ser publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo até o dia 18 de março de 2025 (terça-feira).

Foram realizados os seguintes questionamentos:

Questionamento 01:

“Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?”

Resposta

O serviço objeto do credenciamento será prestado pela TICKET SERVIÇOS S/A até o dia 08 de agosto de 2025, em razão do Contrato nº 013/2019 firmado com esta Corte de Contas e tratado no TC/007331/2018, ou até a data da próxima contratação (o evento que primeiro ocorrer).

Com o Termo de Aditamento nº 033/2022 a taxa de administração negativa não foi mais admitida, em conformidade com Decreto Federal nº 10.854/2021, Portaria 672/2021 que regulamentam o PAT e (à época) Medida Provisória nº 1.108/2022 (convertida na Lei Federal nº 14.442/22). A taxa de administração igual a zero passou a ser a adotada.

Questionamento 02:

“Será admitida a participação de empresa de Arranjo Aberto?”

Resposta: Antes de discorrer sobre o assunto, importante se faz a explicação sobre o tema abordado.

O arranjo aberto é uma forma de operacionalização de pagamento em que existe uma integração entre diferentes sistemas financeiros. Suas regras estão dispostas na Lei Federal nº 14.442/22.

Esse modelo possui como principal característica a interoperabilidade, permitindo que os cartões destinados ao pagamento de auxílio-alimentação possam ser usados em qualquer estabelecimento que aceite determinada bandeira do cartão (Mastercard, VISA, ELO,...), sem restrições a redes específicas.

Esse modelo contrasta com o "arranjo fechado", no qual os meios de pagamento são restritos a redes específicas e, necessariamente, vinculadas à empresa emissora.

Ocorre que, quando permitida a utilização do modelo "arranjo aberto", em que um cartão de alimentação passa a ser utilizado de maneira semelhante a um cartão de crédito o desvio de sua finalidade principal passa a ser aventado.

Essa eventual distorção poderia ser observada em diferentes situações hipotéticas, tais como:

- utilização para o pagamento de despesas não relacionadas à alimentação, em estabelecimentos não pertencentes ao setor alimentício;
- possibilidade de transferência de valores entre cartões ou contas, fazendo com que o benefício se aproxime de um recurso financeiro, semelhante a um cartão de crédito comum
- possibilidade de realização de saques e utilização como linha de crédito.

Sobre a finalidade do auxílio-alimentação, importante se demonstra a transcrição do art. 3º da Lei Municipal nº 16.973, de 26 de julho de 2018, que o instituiu no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP:

*“Art. 3º O Auxílio-Alimentação, ora instituído, constitui benefício de caráter indenizatório (...), a ser concedido em forma de crédito eletrônico, **destinado ao custeio das despesas** realizadas pelos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo **com a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.** (Grifo nosso)”*

A atual contratada com o TCMSP presta o serviço por meio do chamado "arranjo fechado", permitindo que, por meio de seu cartão disponibilizado e de sua rede credenciada, seja garantido o cumprimento dessa determinação.

Empresas que atuam no mercado utilizando o “arranjo aberto”, como a “Flash¹”, “Swile²”, “Caju³” e “Ifood⁴” declaram, em seus sítios eletrônicos, permitir que o cartão fornecido possa ser utilizado não só para alimentação e refeição, mas também para mobilidade, saúde, educação e outras destinações.

No entanto, em consulta direto a outros órgãos da administração pública que possuem contratos firmados com empresas que utilizam esse formato e diretamente com essas, foi possível constatar que os demais benefícios concedidos são distintos e segregados, em respeito à legislação vigente. A utilização por meio diverso do pretendido, como as outras hipóteses acima levantadas, também é vedada.

Dessa forma o Tribunal de Contas do Município de São Paulo entende que poderão ser aceitas empresas que ofertem cartões no modelo “arranjo aberto”, desde que cumpram com todas as exigências constantes no Edital e seus anexos, especialmente em relação à quantidade de estabelecimentos que aceitam a bandeira a que está vinculada e a necessidade de utilização restrita apenas à gêneros alimentícios, conforme determina a Lei Municipal nº 16.973/18.

Cabe recordar que a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento caracteriza o cometimento de infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o infrator sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanções que podem chegar até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Questionamento 03:

“Entendemos que para empresas que ofertem cartões de arranjo Aberto, tais como ELO/VISA/MASTER, etc., não será necessária a apresentação de listagem de estabelecimentos credenciados, pois cartões de arranjo Aberto são os de caráter universalizado nas maquinetas de pagamento por cartão, ou seja, qualquer estabelecimento que tiver uma máquina que transacione por meio de bandeiras de arranjo aberto aceitará os cartões. Estamos corretos em nosso entendimento?”

¹ <https://flashapp.com.br/>

² <https://www.swile.co/pt-br>

³ <https://caju.com.br/cartao-multibeneficios/>

⁴ <https://beneficios.ifood.com.br/>

Resposta: A lista de estabelecimentos credenciados não é uma exigência prevista em edital como condição para o credenciamento, mas poderá ser exigida pelo Contratante em caso de dúvida sobre esse quantitativo.

CONCLUSÃO

O agente de contratação e sua equipe de apoio entendem que os esclarecimentos prestados elucidam as dúvidas suscitadas e afastam qualquer eventual pretensão de modificação do instrumento convocatório, reconhecendo que sua formatação contempla a preocupação da Administração em garantir a possibilidade de contratações vantajosas sem prejuízo à competitividade.

Cópia dessa Ata deverá ser publicada no Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo até o dia 18 de março de 2025, permanecendo enquanto perdurarem os efeitos do credenciamento. As respostas serão publicadas de forma reduzida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

CLÁUDIO V. PALADINO BARONE

Agente de Contratação

FABIANA BATAGLIA CASTRO

Equipe de Apoio

ALINE DE CAMARGO PADINHA

Equipe de Apoio

PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO

Equipe de Apoio

PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI

Equipe de Apoio